



Projeto de Lei Municipal nº 2710/2022

de 10 de Janeiro de 2021.

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2465/2018, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2465/2018, a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de 40 a 36 horas semanais; de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para os servidores com carga horária 30 horas semanais; e de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais, para os servidores com carga horária de 20 a 16 horas semanais.

Parágrafo Único: Os servidores detentores de mais de uma matrícula no Município perceberão vale alimentação em apenas uma destas, permitindo para fins da definição do valor de que trata o caput deste artigo, o somatório da carga horária semanal será de cada matrícula.(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de Janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2710/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2565/2020, a qual concede Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

A alteração proposta se refere a necessidade de se adequar o valor do vale-alimentação pago aos servidores públicos municipais.

Na fixação do novo valor levou-se em conta a perda de poder de compra gerado pela inflação do período, e, por outro lado, as incertezas da economia.

Assim, propomos um reajuste de 50% (cinquenta por cento) que abarca um reajuste considerável, frente ao não reajuste concedido nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal